



**ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA**  
Educação Infantil ao Ensino Médio  
Estrada Luís de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ  
CNPJ: 01.647.763/0001-91



## **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade mantenedora da **ESCOLA DOM BOSCO**, com sede e foro na cidade de Nova Iguaçu-RJ, na Estrada Luís de Lemos, 2727 – Bairro Nova América – Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.763/0001-91, neste ato representada por seu Representante Legal PAULO NORBERTO DO CARMO MALVAR, brasileiro, CPF 564.335.227/34, apresenta NAS CLÁUSULAS A SEGUIR, AS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS AOS ALUNOS CUJOS RESPONSÁVEIS FIZEREM ADESÃO A ESTE CONTRATO PADRÃO.

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Cláusula 1ª** – Os termos abaixo definidos deverão assim ser compreendidos e interpretados para os fins deste instrumento:

- a) **ACEITE**: Significa que o CONTRATANTE conheceu, leu, compreendeu e aceita todas as CLÁUSULAS ou ARTIGOS apresentados em um determinado documento.
- b) **ADESÃO A UM CONTRATO**: É a manifestação onde, após conhecer, ler e compreender, o CONTRATANTE aprova e aceita um determinado contrato padrão já previamente estabelecido, onde a possibilidade de modificar seu conteúdo seja limitada, tendo o contratante uma cópia em seu poder.
- c) **ALUNO**: Refere-se à pessoa qualificada no “Requerimento de Matrícula” e/ou no “TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA”, a qual os serviços educacionais serão diretamente prestados.
- d) **ANO LETIVO**: É o período durante o qual serão prestados os Serviços Educacionais, conforme convencionado no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA e/ou no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA.
- e) **ANUIDADE**: É o valor anual que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA em contraprestação aos serviços a serem prestados conforme convencionado em contrato.
- f) **CALENDÁRIO ESCOLAR**: Documento disponível na Secretaria da escola para consulta, do qual o CONTRATANTE recebeu uma cópia, onde constam as ATIVIDADES PREVISTAS para o ano letivo, como o início e o término das aulas; os dias letivos; feriados; recessos; férias escolares; períodos de avaliação, de entrega de resultados, de reuniões e de atividades extracurriculares. Constam, ainda, o total de dias letivos e a carga horária total a ser trabalhada no ano letivo. Esse documento é uma previsão e, por isso, poderá sofrer ajustes conforme se faça necessário, os quais, se houverem, serão devidamente divulgados.
- g) **CONTRATADA**: É o termo pelo qual passamos a denominar a ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA, pessoa jurídica já qualificada neste documento.
- h) **CONTRATANTE**: É o termo pelo qual passamos a denominar o Responsável Financeiro qualificado no “TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA”, que passa a fazer parte indissolúvel deste contrato.
- i) **CONTRATO PADRÃO**: É o presente instrumento, onde estão convencionadas as CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO aplicáveis à prestação dos Serviços Educacionais pela CONTRATADA, que deverão ser cumpridas por ambas as partes.



**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

- j) **GRADE ESCOLAR:** Documento disponível na Secretaria da escola para consulta, do qual o CONTRATANTE recebeu uma cópia, onde consta a distribuição semanal das aulas, organizada por Disciplinas e Horários de entrada, de intervalo e de saída, sempre obedecendo a Carga Horária Mínima exigida por lei para a série em que o aluno está matriculado. Esse documento poderá sofrer ajustes, conforme seja necessário para adequação dos horários disponíveis dos professores ou por outro motivo considerado necessário, o que, caso ocorra, será devidamente informado aos responsáveis pelo aluno.
- k) **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP:** É o documento legal, de caráter obrigatório, onde constam as principais normas de funcionamento que norteiam os OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E PEDAGÓGICOS DA CONTRATADA, estando disponível para consulta na Secretária da escola, para impressão ou consulta, no site da escola: <https://escoladombosconovaiguaçu.com.br>.
- l) **REGIMENTO ESCOLAR:** É o documento legal, de caráter obrigatório, aprovado pelas autoridades competentes, apresentando a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA, ALÉM DE FIXAR AS PRINCIPAIS NORMAS E SANÇÕES DISCIPLINARES. Esse documento foi registrado no Cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Nova Iguaçu sob o nº 23804 em 03 de abril de 2001. Foi alterado em 26 de outubro de 2020, conforme ADENDO registrado sob o nº 23804, no livro D-80, Averb.1em 18 de novembro de 2020, no mesmo Cartório, estando disponível para consulta na Secretária da escola e, para impressão, no site da escola: <https://escoladombosconovaiguaçu.com.br>.
- m) **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA:** É o documento através do qual o CONTRATANTE, após conhecer, ler, compreender e aceitar o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, o CALENDÁRIO ESCOLAR, a GRADE HORÁRIA e o REGIMENTO ESCOLAR, solicita a matrícula para o aluno especificando série e turno desejados.
- n) **SERVIÇOS EDUCACIONAIS:** São os serviços administrativos e pedagógicos obrigatórios, conforme o Regimento Escolar, protocolados para a série solicitada no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA. Dentre esses serviços, não se incluem os Serviços Educacionais Extraordinários, pois estes são de caráter individual ou específico para grupos distintos.
- o) **SERVIÇOS EDUCACIONAIS EXTRAORDINÁRIOS:** São serviços e produtos não incluídos como objeto do presente contrato, tais como, sem exclusão de outros: Aulas de Dependência, de Reforço, de Adaptação; Avaliação em Segunda Chamada; Fornecimento de documentação de solicitação facultativa, de segunda via de documentos; Fornecimento de uniformes, calçados, mochila, livros, material didático, merenda, remédios, curativos; Fornecimento de transporte escolar, de transporte médico e/ou de tratamento médico, mesmo que emergencial, que poderão ser, conforme conveniente para ambas as partes, oferecidos e convencionados em contrato a parte.
- p) **SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS:** São ocorrências fora do comum como, por exemplo, os casos de calamidade pública decretada por autoridade pública federal, estadual ou municipal, independente do tempo de duração, onde, por motivos alheios ao interesse e vontade da CONTRATADA, seja necessário modificar, no todo ou em parte, a forma de prestação de serviço aqui convencionado.
- q) **TERMO DE ADESÃO:** É o instrumento legal pelo qual, no momento da matrícula do aluno, o CONTRATANTE firma sua adesão a este contrato.



**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**DO OBJETO**

**Cláusula 2ª** – A CONTRATADA SE OBRIGA A PRESTAR APENAS OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONFORME A SÉRIE, TURNO, ANO LETIVO E PERÍODO DE VALIDADE ESTABELECIDO NO TERMO DE ADESÃO A ESTE CONTRATO. Caso haja necessidade e interesse na prestação de SERVIÇOS EDUCACIONAIS EXTRAORDINÁRIOS, poderá ser convencionada em documento a parte.

**DA LEGISLAÇÃO**

**Cláusula 3ª** – As partes qualificadas no Termo de Adesão celebram o presente contrato sob a égide, no que for aplicável, da legislação brasileira em vigor, especificamente a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Deliberação CEE/RJ 340/2013, que estabelece as normas para matrícula e transferência escolar; além do Regimento Escolar devidamente registrado em cartório; do Projeto Político Pedagógico; do Calendário Escolar e da Grade Horária previstos para o ano letivo em questão, todos devidamente divulgados e disponíveis para consulta na Secretaria da escola. **O CONTRATANTE recebeu uma cópia dos documentos acima citados, dos quais após conhecer, ler e compreender DECLARA AQUI O SEU ACEITE.**

**Parágrafo Único** – Entendendo ser sua responsabilidade, o CONTRATANTE assume o compromisso de fazer com que o aluno cumpra o **REGIMENTO ESCOLAR**, o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**, o **CALENDÁRIO ESCOLAR** e a **GRADE HORÁRIA**, previstos para o ano letivo em questão, assim como as normas que venham a ser estabelecidas e divulgadas pela instituição de ensino.

**DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula 4ª** – Os serviços educacionais serão prestados, de forma presencial, nas salas de aula ou nos locais apropriados, conforme a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

- §1º** - Ocorrendo situações excepcionais, de forma temporária ou não, as aulas poderão ser ministradas através de ferramentas virtuais ou, ainda, por outra forma que, naquele momento, se mostre mais adequada e possível para atender o OBJETO deste contrato. Independente da forma que venha a ser adotada, a CONTRATADA buscará, dentro do possível, disponibilizar as atividades obedecendo a Carga Horária Mínima exigida pela legislação. Para esse fim, as aulas poderão ser síncronas (com interação entre aluno e professor em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Planejamento Escolar e sempre sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.
- §2º** - Sendo adotado o trabalho remoto em caso de situações excepcionais, a escola buscará manter o oferecimento das atividades obedecendo a Grade Horária prevista. Entretanto, o CONTRATANTE, desde já, está ciente e aceita que a escola faça alterações de ajuste nos horários das aulas, sejam presenciais ou remotas, usando inclusive o contraturno, conforme se faça necessário para adequar a Carga Horária Mínima exigida com a disponibilidade horária dos professores e demais fatores que possam surgir em uma situação excepcional, os quais, obviamente, não se podem especificar com antecedência.
- §3º** - Havendo a ocorrência de aulas virtuais, o CONTRATANTE está ciente e aceita ser sua responsabilidade fazer com que o aluno participe efetivamente de todas as atividades remotas, fornecendo e mantendo, obrigatoriamente, um endereço eletrônico (e-mail) que seja facilmente identificado e relacionado ao nome do aluno conforme registrado na Ficha de Matrícula.
- §4º** - Os gastos com disponibilização, manutenção, qualidade e velocidade da internet, assim como a aquisição de aparelhos eletrônicos, aplicativos e todos os demais gastos necessários para que o aluno possa, de sua casa, ou local por ele considerado mais propício, acompanhar as aulas, correrão por conta do CONTRATANTE.



**ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA**  
Educação Infantil ao Ensino Médio  
Estrada Luís de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ  
CNPJ: 01.647.763/0001-91



## **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**§5º** - A ocorrência de situações excepcionais não obrigará, salvo se por determinação legal, a CONTRATADA a fornecer qualquer tipo de desconto no valor da anuidade ou de suas parcelas. Poderá, entretanto, oferecê-lo, por iniciativa própria, no percentual e pela quantidade de parcelas que considere viável.

### **DO PRAZO DE VALIDADE**

**Cláusula 5ª** – O período de validade deste contrato entre as partes é improrrogável e está estabelecido em cláusula específica no Termo de Adesão, com início na data de assinatura do CONTRATANTE.

### **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

**Cláusula 6ª** - O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração dos mesmos.

### **DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Cláusula 7ª** – A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SEGUINTE ESTARÁ DISPONÍVEL SEMPRE A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE NOVEMBRO, DEVENDO SER EFETIVADA ATRAVÉS DE UMA NOVA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ESTIVER DISPONÍVEL À ÉPOCA.

**§1º** - A VAGA DO ALUNO PARA O ANO LETIVO SEGUINTE FICARÁ A ELE RESERVADA E GARANTIDA, APENAS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE VALIDADE CONVENCIONADO NO TERMO DE ADESÃO A ESTE CONTRATO.

**§2º** - O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE E ACEITA QUE, AO FINDAR A VALIDADE CONVENCIONADA NO TERMO DE ADESÃO A ESTE CONTRATO, CASO NÃO SEJA EFETUADA E PAGA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO ALUNO, A CONTRATADA PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, DISPONIBILIZAR E OCUPAR ESSA VAGA COM OUTRO ALUNO INTERESSADO, INCLUSIVE PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS, CONFORME OCORRA A DEMANDA, ENCERRANDO, ASSIM O COMPROMISSO DE RESERVA DA VAGA, POR PARTE DA CONTRATADA.

**§3º** - O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE E ACEITA QUE A POSSIBILIDADE DE CONVENCIONAR UMA NOVA ADESÃO PARA O ANO LETIVO SEGUINTE, FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGA NA TURMA E TURNO SOLICITADOS PARA O ALUNO.

**§4º** - O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE E ACEITA QUE, PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA, O ANO LETIVO ANTERIOR DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE QUITADO, O QUE PODERÁ SER COMPROVADO, PELO CONTRATANTE, ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DA ANUIDADE, DOCUMENTO EXPEDIDO PELA CONTRATADA A PARTIR DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA REFERENTE A ESTE CONTRATO.

### **DOS VALORES DE ANUIDADE E OPÇÕES DE PARCELAMENTO**

**Cláusula 8ª** – Como contraprestação aos serviços educacionais a serem prestados, será considerada válida a opção escolhida e registrada pelo CONTRATANTE em cláusula específica no TERMO DE ADESÃO A ESTE CONTRATO, que poderá ser paga a vista ou parcelada em até 12 (doze) vezes, com vencimento sempre no dia 10 de cada mês, devendo o pagamento ser efetuado diretamente na Secretaria da escola ou em forma e/ou local a serem indicados pela CONTRATADA, inclusive por boleto bancário.

**§1º** - Os valores da anuidade e as opções de parcelamento propostas são divulgados anualmente e constam impressos no Termo de Adesão. Estão também disponíveis na Secretaria e nos prospectos de divulgação para matrícula.



## **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**§2º** - Os valores da anuidade e das parcelas não poderão ser reajustados durante o ano letivo, salvo superveniência de lei que venha a permiti-lo.

**§3º** - O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO ao local indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços educacionais, por um período longo, ou mínimo que seja, não exime, em hipótese alguma, o CONTRATANTE de efetuar o pagamento das parcelas em sua integralidade, uma vez que, ainda que o aluno não tenha deles usufruído, os serviços e os profissionais para oferecê-los, estavam disponíveis no local, forma e hora ajustados.

### **DAS POSSIBILIDADES DE CONCESSÃO DE DESCONTOS**

**Cláusula 9ª** – O CONTRATADO PODERÁ ESTABELECEER, A SEU CRITÉRIO, VALORES OU PERCENTUAIS DE DESCONTOS PROMOCIONAIS QUE, SE ESTABELECIDOS, NÃO SERÃO CUMULATIVOS PARA O ANO LETIVO SEGUINTE E SOMENTE SERÃO APLICADOS SOBRE AS PARCELAS QUE FOREM PAGAS ATÉ O DIA DO VENCIMENTO.

**Cláusula 10ª** – Será concedido, desde que solicitado, o DESCONTO BÔNUS FAMÍLIA, para o CONTRATANTE que efetuar a matrícula de dois ou mais alunos, desde que sejam irmãos. Nesse desconto o valor da parcela do aluno mais novo será mantido em 100% (cem por cento), incidindo o desconto de 10% (dez por cento) apenas sobre os valores de cada parcela dos demais irmãos. Caso ocorra a transferência ou abandono de algum desses irmãos, a forma de distribuição do desconto deverá ser revista, de modo que, entre os alunos que permanecem matriculados, a parcela do mais novo seja igual a 100% (cem por cento) e, sobre o valor das parcelas de cada um dos demais irmãos, incida o desconto de 10% (dez por cento). Na hipótese da permanência de apenas um dos irmãos, o desconto será automaticamente cancelado, uma vez que o fator gerador não mais existirá, passando, então, sua mensalidade a ser igual a 100% (cem por cento) do valor estabelecido na tabela específica para a série. OS DESCONTOS AQUI OFERECIDOS NÃO SÃO CUMULATIVOS PARA O ANO LETIVO SEGUINTE E SOMENTE SERÃO APLICADOS SOBRE AS PARCELAS QUE FOREM PAGAS ATÉ O DIA DO VENCIMENTO.

**Cláusula 11ª** – Caso a anuidade seja paga a vista, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor normal da anuidade, não incidindo o percentual ou o valor do desconto promocional. Em se tratando de alunos irmãos, incidirá primeiro o percentual de 10% sobre o valor da anuidade de cada um deles, exceto o irmão mais novo.

### **DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**Cláusula 12ª** – CASO OCORRA ATRASO NO PAGAMENTO DE ALGUMA PARCELA, ELA SERÁ ACRESCIDA CONFORME PREVISTO NA CLAUSULA DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS ACORDADA NO TERMO DE ADESÃO A ESTE CONTRATO.

### **DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL**

**Cláusula 13ª** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento de algum valor convencionado no Termo de Adesão a este contrato, dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA poderá fazer a cobrança do valor em atraso na forma extrajudicial e/ou judicial. Conforme o caso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além do valor devido:

- a) A correção monetária sobre o valor devido, calculada com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV);
- b) Os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalente a 10% do valor devido, em caso de cobrança extrajudicial;
- c) Os honorários advocatícios fixados em 20% do valor devido, em caso de cobrança judicial.
- d) As custas processuais;



## **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

### **DA RESCISÃO POR NÃO FORMAÇÃO DE TURMA**

**Cláusula 14ª** – A CONTRATADA se reserva o direito, com anuência do CONTRATANTE, de, a qualquer tempo, extinguir turmas, agrupar classes, fazer alterações no Horário de Aula ou no Calendário Escolar, além de outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, principalmente quando não seja alcançado, até o dia previsto para o início das aulas, o número mínimo de alunos matriculados para essas turmas.

- §1º - Como número mínimo para a formação de uma turma, será considerado o total de 7(sete) alunos matriculados na mesma turma,
- §2º - Caso a turma seja cancelada, mas a mesma série permaneça sendo oferecida no turno oposto ao escolhido, o aluno poderá, se for conveniente ao CONTRATANTE, ser transferido para esse turno, sendo mantidas todas as demais condições do contrato, inclusive quanto ao valor de anuidade e condições de pagamento, não cabendo qualquer tipo de desconto. Caso o CONTRATANTE não concorde, este contrato estará automaticamente cancelado.
- §3º - Caso a série seja cancelada em todos os turnos, a oferta de vagas para essa série estará cancelada e este contrato, automaticamente CANCELADO.
- §4º - Ocorrendo o cancelamento de uma turma, A CONTRATADA deverá informar esse fato ao CONTRATANTE, o mais breve possível, esclarecendo a situação.
- §5º - Sendo este contrato cancelado, por uma das razões apresentadas nesta cláusula, e/ou seus parágrafos, o CONTRATANTE, após informado, deverá comparecer à Secretaria da instituição para receber, além de toda a documentação necessária para matrícula em outra instituição de ensino, a restituição dos valores, no exato valor que, em relação a este contrato, já então considerado como cancelado, tenham sido pagos, concordando ele, desde já, que não haverá direito a qualquer tipo de compensação financeira, como juros, multa ou indenização por danos morais e/ou materiais ou, ainda, por qualquer outra razão de insatisfação, seja na área administrativa, cível ou judicial, uma vez que a rescisão não estará ocorrendo por vontade ou má-fé da CONTRATADA, mas sim por um fator condicional, alheio a sua vontade, do qual nenhuma das partes envolvidas obterá vantagem.

### **RESCISÃO AUTOMÁTICA POR DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA**

**Cláusula 15ª** – A Deliberação CEE RJ 340/2013, em seu Artigo 14, Parágrafo 3º, autoriza, com restrições, *ipsis litteris*, que: “Ao aluno em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação da documentação, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas. A validade, desta frequência para fins escolares, somente será reconhecida após a apresentação da documentação correspondente e efetiva concretização da matrícula”.

**Cláusula 16ª** – O Parágrafo 4º do Artigo 14 da Deliberação CEE RJ 340/2013, determina, *ipsis litteris*, que: “A instituição deverá encaminhar ao órgão próprio do Sistema a relação dos alunos cujos responsáveis não cumpriram o disposto no caput deste artigo, promovendo o cancelamento da matrícula”.



## **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**Cláusula 17ª** – FICA ESTABELECIDO, COM FUNDAMENTAÇÃO NO PARÁGRAFO 4º. DO ARTIGO 14, DA DELIBERAÇÃO CEE RJ 340/2013, QUE, CASO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA NÃO SEJA ENTREGUE PELO CONTRATANTE, DENTRO DO PRAZO LEGAL E EM SUA TOTALIDADE, À SECRETARIA DA ESCOLA, A MATRÍCULA ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.

**§1º** - ESTANDO A MATRÍCULA CANCELADA FICARÁ IMPOSSÍVEL À CONTRATADA CONTINUAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS APRESENTADOS COMO OBJETO DESTES CONTRATO. ISSO IMPLICA NO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO TERMO DE ADESÃO, ASSIM COMO DO PRESENTE CONTRATO.

**§2º** - CANCELADO O CONTRATO, A CONTRATADA TERÁ O DIREITO DE RECEBER, OU DE RETER, CONFORME O CASO, OS VALORES DAS PARCELAS ATÉ O MÊS DO CANCELAMENTO, NÃO HAVENDO DIREITO À DEVOLUÇÃO, UMA VEZ QUE O SERVIÇO CONTRATADO FOI PRESTADO E O CANCELAMENTO DO CONTRATO OCORRE POR NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE.

**§3º** - Estando a matrícula e o contrato cancelados por documentação incompleta, a CONTRATADA fica impossibilitada de fornecer qualquer documentação referente ao aluno, pois "a validade, desta frequência para fins escolares, somente será reconhecida após a apresentação da documentação correspondente e efetiva concretização da matrícula.", conforme §3º *in fine*, do Artigo 14 da Deliberação CEE-RJ 340/2013.

**§4º** - Cancelada a matrícula e rescindido o presente contrato, independente da forma que seja, fica o aluno impedido de ingressar na sala de aula para participar das atividades. Caso isso ocorra, será considerado como um ato de invasão ao espaço físico da escola, buscando benefício próprio com o uso de má fé, burlando o sistema de segurança, gerando dano moral para instituição, pois, "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral" (Súmula 227 do STF).

**§5º** - O CONTRATANTE está ciente que, uma vez cancelada a matrícula e rescindido o presente contrato, não haverá qualquer garantia de manutenção da vaga para um novo contrato para o mesmo aluno, podendo ela ser ocupada com o ingresso de um novo aluno.

**§6º** - Estando cancelado o contrato, poderá ser requerida nova matrícula e solicitada nova adesão ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para o mesmo aluno, desde que o requerente tenha em mãos toda a documentação exigida. O deferimento da matrícula dependerá, entretanto, da análise e aprovação da documentação então apresentada, além da existência de vaga na série e turno requerida, uma vez que a vaga antes utilizada por esse aluno poderá ter sido ocupada por uma nova matrícula.

## **RESCISÃO PELO CONTRATANTE**

**Cláusula 18ª** – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este contrato por meio da entrega de requerimento escrito à secretaria da escola, devidamente assinado, informando a desistência da matrícula, se for antes do início das aulas, ou solicitando a transferência do aluno para outra instituição de ensino, se for após o início das aulas.

**§1º** - Caso o contrato seja resolvido até o primeiro dia útil antes do dia previsto para o início das aulas, a CONTRATADA terá o direito de receber, ou de reter, conforme o caso, até 30% (trinta por cento) do valor da primeira parcela da anuidade.

**§2º** - Caso a resolução ocorra após o início das aulas, a CONTRATADA poderá reter o valor integral da referida parcela, que servirá em ambos os casos, para custear as despesas incorridas pela CONTRATADA em termos administrativos e logísticos geradas pela celebração da adesão ao este contrato, além do serviço já prestado.



**ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA**  
Educação Infantil ao Ensino Médio  
Estrada Luís de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ  
CNPJ: 01.647.763/0001-91



## **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

### **RESCISÃO PELA CONTRATADA**

**Cláusula 19ª** – A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, expedindo a transferência do aluno, quando houver, por parte do contratante ou do aluno, falta de cumprimento às exigências relativas a material escolar, uniforme e/ou outras, que sejam necessárias ao bom cumprimento do objeto deste contrato, ou ainda, por motivo disciplinar que incompatibilize o relacionamento entre o CONTRATANTE ou o aluno e a CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - Esgotadas as tentativas de conciliação, o contrato poderá também ser rescindido unilateralmente pela CONTRATADA, na hipótese de o CONTRATANTE, o aluno ou algum de seus responsáveis, ainda que não estejam diretamente vinculados a este contrato, vierem a comprometer, com atos ou palavras, o nome ou a reputação do estabelecimento de ensino ou de seus funcionários, ou, ainda, praticar atos em desconformidade com o Regimento Escolar.

### **ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

**Cláusula 20ª** – Ocorrendo atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas no Termo de Adesão a este contrato, poderá a CONTRATADA comunicar, a qualquer tempo, este fato aos órgãos de proteção ao crédito, conforme seja permitido por lei.

### **AUTORIZAÇÃO DO USO DO NOME, IMAGEM E/OU VOZ**

**Cláusula 21ª** – A CONTRATADA FICA DESDE JÁ AUTORIZADA PELO CONTRATANTE, SEM QUALQUER ÔNUS, SEJA ELE FINANCEIRO, INDENIZATÓRIO OU PUNITIVO, MESMO QUE NA ESFERA CIVIL OU PENAL, a qualquer tempo, desde que não afete a moral ou os bons costumes, incluindo-se aí os preceitos esculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), A UTILIZAR O NOME, A IMAGEM E A VOZ DO ALUNO, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E/OU DE SUAS ATIVIDADES, PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZÍ-LOS E DIVULGÁ-LOS JUNTO À MÍDIA ESCRITA, TELEVISIONADA, INTERNET E/OU TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, DESDE O INÍCIO DESTES CONTRATO SENDO SEU PERÍODO DE DURAÇÃO ESTENDIDO A MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES ALÉM DA DATA DE TÉRMINO PREVISTA NO TERMO DE ADESÃO A ESTE CONTRATO.

**Cláusula 22ª** – Caso o CONTRATANTE, no ato da assinatura do Termo de Adesão a este contrato, não concorde em autorizar o uso do nome, da imagem e da voz do aluno para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, deverá prontamente manifestar-se de forma expressa em documento próprio junto à Secretaria da escola, do qual receberá um protocolo que passará a fazer parte deste contrato.

**Cláusula 23ª** – Caso, em momento posterior a Adesão a este contrato, o CONTRATANTE deseje cancelar a autorização do uso do nome, da imagem e da voz do aluno para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, deverá apresentar, de forma expressa, solicitação à CONTRATADA que deferirá o pedido sendo mantido ainda, por mais 30 (trinta) dias, o direito de uso pela CONTRATADA. Esse cancelamento terá validade apenas para as divulgações e atividades que forem produzidas a partir desse prazo.



## **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

### **SISTEMA DE SEGURANÇA COM GRAVAÇÃO DE IMAGEM E SOM**

**Cláusula 24ª** – O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE E ACEITA QUE A CONTRATADA POSSUI, na parte externa do prédio e em praticamente todos os ambientes da escola, a exceção dos banheiros e vestiários, preservando-se a intimidade e a privacidade de todos, CÂMERAS DE SEGURANÇA COM GRAVAÇÃO DE IMAGENS PARA MONITORAMENTO EM TEMPO REAL de todas as atividades ocorridas em sua área de alcance. Tal monitoramento, além da segurança, visa ao acompanhamento da rotina educacional pela Coordenação e pela Direção, além de auxiliar na identificação de possíveis irregularidades, sejam elas pedagógicas, disciplinares ou legais. As imagens e sons obtidos por esse sistema são mantidos em sigilo, só podendo ser divulgados quando extremamente necessário para solucionar dificuldades, devendo, antes, passar pela aprovação da Coordenação e da Direção da escola, ou, ainda, quando solicitado por autoridade judicial.

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESCOLAR**

**Cláusula 25ª** – A avaliação do rendimento escolar está prevista no Regimento Escolar e deverá ser realizada, preferencialmente, pelos professores da escola sendo parte integrante da proposta curricular e redimensionadora da ação pedagógica devendo assumir um caráter processual, formativo e participativo, de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades apresentadas pelos alunos;
- c) Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

**§1º** - No processo de avaliação, os professores poderão optar pela utilização de vários instrumentos e procedimentos, tais como observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e/ou coletivos, portfólios, exercícios, provas escritas, provas orais, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando além das especificidades dos tópicos avaliados.

**§2º** - Ao compor o somatório da avaliação, deverão prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

**Cláusula 26ª** – As modalidades e instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção, estão dispostos no Regimento Escolar, o qual o CONTRATANTE conhece e já declarou seu aceite.

**§1º** - O Boletim contendo o resultado do desempenho do aluno é entregue mensalmente. A escola busca fazer a entrega desse documento apenas ao CONTRATANTE, ou à pessoa maior de idade por ele seja indicada. Esse procedimento é adotado para garantir que os resultados das avaliações cheguem ao conhecimento do CONTRATANTE que, ciente desse fato, deverá comparecer à escola, ou enviar representante maior de idade, para retirá-lo, conforme as datas previstas no Calendário Escolar. A CONTRATADA, assim agindo, se exime de qualquer responsabilidade caso as informações contidas no boletim não cheguem ao conhecimento do CONTRATANTE.



## **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**§2º** - A CONTRATADA OFERECE o Processo de Recuperação, onde são classificados os alunos que, ao final de cada Bimestre, obtiverem, em pelo menos uma disciplina, nota inferior a 6,00 (seis). Esse processo é composto de estudos e avaliações de recuperação bimestral, que ocorrerão, preferencialmente, de forma paralela ao período letivo. É responsabilidade do CONTRATANTE primar para que o aluno, que nesse processo esteja classificado, participe de todas as atividades e avaliações propostas. O Processo será bimestral e será finalizado com a execução de uma avaliação em cada disciplina. A forma dessa avaliação será de livre escolha do professor, desde que obedecendo ao Regimento Escolar. A nota resultante, se maior, substituirá a nota da avaliação anterior passando a ser considerada como a nota da disciplina no bimestre, caso contrário, permanecerá valendo a nota anterior. Será, então, lançada na Ficha Individual do aluno e informada individualmente ao CONTRATANTE ou a outra pessoa responsável pelo aluno, necessariamente maior de idade. As avaliações aplicadas no Processo de Recuperação, independente do bimestre, ficarão retidas e arquivadas na Secretaria, sendo dado vista ao aluno, ou seu responsável.

**Cláusula 27ª** – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto de aprendizagens apresentado na Proposta Pedagógica para os níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio, nas diferentes áreas e competências curriculares.

### **DO DIREITO DE VISTA**

**Cláusula 28ª** – Após a AVALIAÇÃO BIMESTRAL, tendo o professor divulgado a correção, o aluno terá o direito de vista à prova corrigida, entendendo-se por vista a possibilidade de acesso efetivo à sua prova, de forma a esclarecer questões relativas à avaliação e à correção quando, caso discorde de algum ponto, poderá fazer a discussão crítica com o professor, apresentando suas considerações. O professor, após ouvi-las, esclarecerá ao aluno se suas considerações procedem ou não, podendo o professor recalcular ou manter a nota, conforme o caso. Se, ainda assim, o aluno discordar da decisão do professor, poderá ele ler, anotar e copiar de sua prova o que julgar necessário, podendo, inclusive, solicitar que lhe seja fornecida uma cópia da prova, para, através do CONTRATANTE, apresentar na Secretaria da escola, um PEDIDO DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO.

### **DO DIREITO DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO**

**Cláusula 29ª** - NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO BIMESTRAL, CASO O ALUNO DELE DISCORDE, TENHA OU NÃO EXERCIDO O DIREITO DE VISTA, PODERÁ SOLICITAR, ATRAVÉS DO CONTRATANTE, A REVISÃO DA AVALIAÇÃO, QUE DEVERÁ SER FEITA PREENCHENDO REQUERIMENTO ESPECÍFICO PARA ESSE FIM, ONDE IDENTIFICARÁ AS QUESTÕES QUE ENTENDA TEREM SIDO INDEVIDAMENTE CORRIGIDAS, APRESENTANDO AS CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA ESSE ENTENDIMENTO.

**§1º** - O REQUERIMENTO SERÁ APRESENTADO E PROTOCOLADO NA SECRETARIA DA ESCOLA. O CONTRATANTE RECEBERÁ O CANHOTO DESSE PROTOCOLO QUE SERÁ A COMPROVAÇÃO DO PEDIDO, DEVENDO APRESENTÁ-LO, APÓS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, NA SECRETARIA PARA RETIRAR A SOLUÇÃO.

**§2º** - A Direção da escola, para emitir a decisão, deverá ouvir o Conselho de Classe que será convocado para essa atribuição, sendo constituído por professores da turma e integrantes da equipe pedagógica, da Coordenação e pelo Secretário.



### **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

- §3º - Caso entenda necessário, o Conselho de Classe poderá, a qualquer tempo, solicitar o auxílio de outro professor que, embora não esteja diretamente ligado àquela turma, possa ajudar na análise de determinadas questões, uma vez que sua formação e experiência profissional assim lhe permitam. Esse profissional deverá pertencer ao Corpo Docente da escola, entretanto, não poderá compor o Conselho de Classe nem terá direito de voto, funcionando apenas como consultor para o caso de dúvidas sobre pontos específicos da revisão.
- §4º - As questões de múltipla escolha, que, após a análise do Conselho de Classe, apresentem DUAS OPÇÕES CORRETAS não serão canceladas. Nesse caso, a resposta do aluno deverá ser considerada correta, desde que tenha marcado uma dessas opções, sendo a pontuação referente a essa questão somada à nota do aluno.
- §5º - As questões de múltipla escolha, que, após a análise, apresentem MAIS DE DUAS OPÇÕES CORRETAS ou que NENHUMA DAS OPÇÕES SEJA CORRETA, serão classificadas pelo Conselho de Classe como inadequadas, sendo anuladas e a nota do aluno recalculada.
- §6º - Todas as questões que, após a análise, forem consideradas como inadequadas deverão ser anuladas. O valor total da pontuação dessas questões anuladas será distribuído equitativamente entre as questões restantes. Após isso, será feito o somatório dos novos valores das questões onde a resposta do aluno foi considerada correta. O resultado desse somatório será o novo valor de sua nota.
- §7º - A partir do requerimento de REVISÃO DA AVALIAÇÃO, o Conselho de Classe poderá fazer a reavaliação apenas sobre as questões solicitadas ou, a seu critério, sobre toda a avaliação, podendo manter a nota anterior ou mensurar uma nova, que poderá ser maior ou menor, apresentando a justificativa pela decisão.
- §8º - O CONSELHO DE CLASSE TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA CONCLUIR A REVISÃO E APRESENTÁ-LA A DIREÇÃO. Após aprovada pela Direção será registrada em Ata própria, ficando cópia disponível na Coordenação.
- §9º - Todos os prazos previstos no PROCESSO REVISÃO DA AVALIAÇÃO são contados em dias úteis e ficarão suspensos durante o período de férias e/ou recessos escolares.

### **DO REGISTRO DAS AVALIAÇÕES**

**Cláusula 30ª** – Bimestralmente, após serem divulgados e se esgotarem todas as possibilidades de recursos, os resultados das avaliações serão registrados na FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL, ficando esta arquivada na Secretaria da escola.

### **DAS APROVAÇÕES OU RETENÇÕES PELO CONSELHO DE CLASSE**

**Cláusula 31ª** – Ao término do Ano Letivo, esgotadas todas as possibilidades de avaliações, inclusive a Prova Final, poderá a Direção convocar uma reunião do Conselho de Classe, com a finalidade de avaliar e decidir sobre a conveniência e possibilidade pedagógica de promover ou manter retidos os alunos que não se enquadrem nos critérios descritos como mínimos para alcançar a aprovação conforme o Regimento Escolar.

Parágrafo Único - O resultado da avaliação de que trata esta cláusula será registrado em documento próprio e arquivado pela Secretaria da escola.



## **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

### **DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO ALUNO**

**CLÁUSULA 32ª** - A responsabilidade da CONTRATADA, quanto à segurança do aluno, limita-se ao período de aulas e apenas enquanto ele estiver dentro do ambiente físico da escola.

§1º - Quando for necessário ocorrer alguma reunião de alunos, para estudos ou execução de trabalhos em grupo, seja na casa de algum deles ou em outro local por eles convencionado, ela somente poderá ocorrer se houver autorização de todos os responsáveis pelos alunos envolvidos, que ao autorizarem a reunião, assumem toda e qualquer responsabilidade em garantir a segurança desses alunos.

§2º - Não poderão ocorrer reuniões de alunos para fins de comemoração, passeios, debates, jogos ou qualquer outra finalidade, ainda que para fins sociais, usando o nome da escola, sem que a ela tenha sido consultada e fornecido a devida autorização.

**CLÁUSULA 33ª** - NAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ASSIM COMO NOS DEMAIS EVENTOS, APESAR DE A ESCOLA BUSCAR TODA PREVENÇÃO E CUIDADO POSSÍVEIS, O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE E ACEITA QUE OS ALUNOS ESTARÃO SEMPRE SUSCETÍVEIS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES QUE PODERÃO PROVOCAR LUXAÇÕES OU ALGUM OUTRO TIPO DE LESÃO MAIS SÉRIA. CASO ISSO OCORRA, A RESPONSABILIDADE DA ESCOLA SE RESTRINGE A INFORMAR, POR VIA TELEFÔNICA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, AO RESPONSÁVEL E, DE ACORDO COM A NECESSIDADE QUE O CASO APRESENTE, AINDA QUE EM UMA AVALIAÇÃO LEIGA, BUSCAR O ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE MAIS VIÁVEL NO MOMENTO.

**CLÁUSULA 34ª** - Nos eventos realizados pela escola onde o acesso seja liberado ao público e aos responsáveis pelos alunos, caberá a estes o controle e responsabilidade pela proteção e segurança dos alunos, ficando a escola isenta de toda e qualquer responsabilidade, uma vez que os portões de acesso ficarão abertos e sem controle de entrada ou saída.

### **DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA A ENTREGA DO ALUNO**

**CLÁUSULA 35ª** - O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE O ALUNO MENOR DE IDADE, VISANDO A SUA PROTEÇÃO, SOMENTE PODERÁ SER LIBERADO COM A PRESENÇA DO CONTRATANTE OU DE UM DE SEUS PAIS, AVÓS OU IRMÃOS, DESDE QUE MAIOR DE IDADE.

§1º - O ALUNO MENOR DE IDADE PODERÁ SER LIBERADO SOZINHO, DESDE QUE O CONTRATANTE APRESENTE, JUNTO A SECRETARIA, AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, QUE PASSARÁ A FAZER PARTE DESTE CONTRATO.

§2º - Independente de quem venha buscar o aluno, ainda seja o pai, a mãe, o avô, a avó ou qualquer outro membro da família, caso o funcionário que controla a saída da escola, ou qualquer outro funcionário da Secretaria não o reconheça, poderá ser solicitado que apresente um documento com foto para que seja identificado e reconhecido como pessoa autorizada a levar o aluno. Caso a pessoa não possa, ou se negue a apresentar o documento de identificação, o aluno, mesmo que reconheça essa pessoa, será mantido na escola até que alguém que a escola reconheça como autorizado venha buscá-lo ou que se consiga contato com o CONTRATANTE ou algum de seus responsáveis, através dos números de telefones informados na Ficha de Matrícula do aluno e este autorize a sua saída.

§3º - Poderá o aluno menor de idade ser liberado e entregue pela escola à pessoa que, independente de ser seu parente ou não, esteja previamente autorizada pela CONTRATADA ou por um de seus pais.



**ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA**  
Educação Infantil ao Ensino Médio  
Estrada Luís de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ  
CNPJ: 01.647.763/0001-91



### **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

- §4º** - CASO HAJA ALGUM DOCUMENTO ONDE CONSTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE IMPEÇA, OU DETERMINE CONDIÇÕES PARA QUE ALGUM DOS GENITORES OU OUTRO MEMBRO DA FAMÍLIA DO ALUNO POSSA BUSCÁ-LO NA ESCOLA, O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTÁ-LO, JUNTAMENTE COM UMA CÓPIA À COORDENADORA, QUE, DE POSSE DA CÓPIA DO DOCUMENTO, TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE A DETERMINAÇÃO SEJA CUMPRIDA. O MESMO PROCEDIMENTO DEVERÁ SER TOMADO PELO CONTRATANTE CASO ESSA DETERMINAÇÃO JUDICIAL SEJA MODIFICADA, SUSPensa OU CANCELADA. CASO EXISTA ESSA DETERMINAÇÃO, OU QUALQUER OUTRA, E NÃO TENHA SIDO APRESENTADA À ESCOLA, NÃO CABERÁ QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE À CONTRATADA, POIS NÃO PODE FAZER CUMPRIR ALGO QUE NÃO LHE É DADO CONHECIMENTO.
- §5º** - O CONTRATANTE entende e concorda que os protocolos apresentados nesta cláusula e seus parágrafos, caso sejam utilizados, será sempre buscando garantir a segurança do aluno em vários fatores, inclusive de uma possível tentativa de sequestro.
- §6º** - O CONTRATANTE se compromete a informar aos membros da família e às demais pessoas que venham a ser autorizadas a buscar o aluno que, caso seja necessário, a escola poderá solicitar sua identificação, o que não deverá ser entendido, em hipótese alguma, como um constrangimento ou qualquer dano moral, uma vez que, ainda que a pessoa se sinta ofendida, a escola estará apenas cumprindo com a sua obrigação, pois é sua responsabilidade visar pela segurança do aluno.

### **DA RESPONSABILIDADE POR OBJETOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA 36ª** - A responsabilidade por valores em dinheiro; objetos eletrônicos como calculadora, laptop, *tablet*, telefone celular, gravadores, câmera fotográfica, MP3 ou afins; relógios, skates e brinquedos; assim como todo tipo de objeto pessoal ou de adorno utilizado pelo aluno dentro do ambiente escolar, será exclusiva do aluno, ficando a escola isenta de qualquer responsabilidade por furto, perda, esquecimento, quebra ou quaisquer outros danos ocorridos, uma vez que sua utilização não é obrigatória e ocorre por livre iniciativa e vontade do aluno ou seu responsável.

**Parágrafo único:** A guarda e conservação de livros e demais materiais escolares, ainda que de uso obrigatório, compete exclusivamente ao aluno, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento pela escola por motivo de furto, perda ou qualquer outro dano que, caso venha a ocorrer, poderá ser considerado como consequência de displicência ou desatenção do aluno.

### **DA ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA 37ª** – Fica eleito o Foro da cidade de Nova Iguaçu para dirimir controvérsias, divergências ou qualquer conflito resultante deste instrumento, podendo também ser optado pela Justiça Arbitral.

Nova Iguaçu, 25 de novembro de 2020.

Escola Dom Bosco Nova Iguaçu LTDA  
Paulo Norberto do Carmo Malvar – Representante Legal



## CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

8º - CASO HAJA ALGUM DOCUMENTO ONDE CONSTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE IMPEÇA OU DETERMINE CONDIÇÕES PARA QUE ALGUM DOS GERENTES OU OUTRO MEMBRO DA FAMÍLIA DO ALUNO POSSA BUSCAR NA ESCOLA O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM UMA CÓPIA A COORDENADORA QUE DE POSSE DA CÓPIA DO DOCUMENTO, TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE A DETERMINAÇÃO SEJA CUMPRIDA. O MESMO PROCEDIMENTO DEVERÁ SER TOMADO PELO CONTRATANTE CASO ESSA DETERMINAÇÃO JUDICIAL SEJA MODIFICADA, SUSPENSA OU CANCELADA. CASO EXISTA ESSA DETERMINAÇÃO, OU QUALQUER OUTRA, E NÃO TENHA SIDO APRESENTADA À ESCOLA, NÃO HABERÁ QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE À CONTRATADA, NEM NADA FAZER CUMPRIR ALGO QUE NÃO LHE É DADO CONHECIMENTO.

9º - O CONTRATANTE entende e concorda que os protocolos estabelecidos pela escola e seus parâmetros, caso sejam utilizados, serão sempre buscando garantir a segurança de todos em todas as fases, inclusive de uma possível inclusão de qualquer aluno.

10º - O CONTRATANTE se compromete a informar aos membros da família e às demais pessoas que venham a ser autorizadas a buscar o aluno que, caso necessário, a escola poderá solicitar sua identificação, o que não deverá ser entendido, em hipótese alguma, como um comprometimento ou qualquer dano moral, uma vez que a família se sente obrigada a escola esteja sempre cumprindo com a sua obrigação, pois a sua responsabilidade vem pela segurança do aluno.

## DA RESPONSABILIDADE POR OBJETOS PESSOAIS

CLÁUSULA 11ª - A responsabilidade por valores em dinheiro, objetos eletrônicos como

calculadora, laptop, tablet, telefone celular, gravador, câmera fotográfica, MP3 ou similar,

relógios, skates e outros, não é da responsabilidade da escola, sendo de inteira responsabilidade

do aluno ou seu responsável, uma vez que a escola não possui meios para garantir a guarda

de tais objetos, sendo que a escola se compromete a guardar os objetos pessoais dos alunos

em um local seguro, porém a responsabilidade é do aluno ou seu responsável, uma vez que a

escola não possui meios para garantir a guarda de tais objetos, sendo que a escola se

compromete a guardar os objetos pessoais dos alunos em um local seguro, porém a

responsabilidade é do aluno ou seu responsável, uma vez que a escola não possui meios

para garantir a guarda de tais objetos, sendo que a escola se compromete a guardar

os objetos pessoais dos alunos em um local seguro, porém a responsabilidade é do

aluno ou seu responsável, uma vez que a escola não possui meios para garantir a

guarda de tais objetos, sendo que a escola se compromete a guardar os objetos

pessoais dos alunos em um local seguro, porém a responsabilidade é do aluno ou

seu responsável, uma vez que a escola não possui meios para garantir a guarda

de tais objetos, sendo que a escola se compromete a guardar os objetos pessoais

dos alunos em um local seguro, porém a responsabilidade é do aluno ou seu

responsável, uma vez que a escola não possui meios para garantir a guarda de

tais objetos, sendo que a escola se compromete a guardar os objetos pessoais dos

alunos em um local seguro, porém a responsabilidade é do aluno ou seu responsável,

uma vez que a escola não possui meios para garantir a guarda de tais objetos,

sendo que a escola se compromete a guardar os objetos pessoais dos alunos em

um local seguro, porém a responsabilidade é do aluno ou seu responsável, uma

vez que a escola não possui meios para garantir a guarda de tais objetos, sendo

que a escola se compromete a guardar os objetos pessoais dos alunos em um local

seguro, porém a responsabilidade é do aluno ou seu responsável, uma vez que a

escola não possui meios para garantir a guarda de tais objetos, sendo que a

escola se compromete a guardar os objetos pessoais dos alunos em um local

seguro, porém a responsabilidade é do aluno ou seu responsável, uma vez que a

escola não possui meios para garantir a guarda de tais objetos, sendo que a

escola se compromete a guardar os objetos pessoais dos alunos em um local

seguro, porém a responsabilidade é do aluno ou seu responsável, uma vez que a

escola não possui meios para garantir a guarda de tais objetos, sendo que a

89. OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU  
RUA GETULIO VARGAS, No. 38  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - INTEGRAL  
Apres. no dia 26/11/2020, Protocolo 79900, Liv. A6,  
Registro Nº 79900, no livro B-123.  
NOVA IGUAÇU, 26/11/2020.  
Oficial, \_\_\_\_\_ Subcrevo e Assino.  
Emoils: R\$102,63. Fetj: R\$20,52. Fund: R\$5,13. Fup: R\$5,13.  
Funa: R\$4,10. Pmcmv: R\$1,53. Iss: R\$5,13. Dist: R\$29,04. Total: R\$173,21.  
EDPL 71643 VCF Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089383AA341277



Lucineia Barbosa Furtado  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/5572

Nova Iguaçu, 25 de novembro de 2020.  
Escola Dom Bosco Nova Iguaçu LTDA  
Paulo Henrique do Carmo Matias - Representante Legal